



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

DOMINGO, 7 DE MARÇO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2513 - 4 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## Sumário

DECRETO Nº 3.027/2021 .....1

### DECRETO Nº 3.027/2021

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Considerando** que a saúde e o trabalho são direitos sociais conforme reza o art. 6º da Constituição Federal;

**Considerando** a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas a subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Matelândia;

**Considerando** a autonomia de organização político-administrativa dos Municípios prevista no art. 18 da Constituição Federal;

**Considerando** o disposto no art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos a existência digna, conforme ditames da justiça social;

**Considerando** que é necessário buscar o equilíbrio entre as ações, visando a retomada das atividades econômicas, de forma gradual, para garantir aos empregados e empregadores segurança jurídica, econômica e sanitária, no território do Município de Matelândia;

**Considerando** as recomendações definidas pelo Centro de Operações de Emergências de Matelândia – COE, para enfrentamento do coronavírus, conforme reunião realizada em 05/03/2021;

**Considerando** os dados epidemiológicos registrados no Município de Matelândia.

O Prefeito do Município de Matelândia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 80 e pelos incisos XX e XXXVII, do art. 7º, da Lei Orgânica do Município; resolve e

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Estabelece, a partir das 05 horas do dia 08 de março às 05 horas do dia 17 de março de 2021, novas medidas de prevenção do contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, em consonância com o Decreto Estadual nº 7.020/2021, para fim de restabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial do Município de Matelândia.

**Art. 2º.** Institui toque de recolher no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, inclusive aos finais de semana.

**Parágrafo Único:** excetua-se do caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021, bem como as definidas no art.6º deste decreto.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

DOMINGO, 7 DE MARÇO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2513 - 4 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 3º.** Proíbe a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período previsto no art 2º deste decreto, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Art. 4º.** Determina, durante o final de semana compreendidos pelos dias 13 e 14 de março de 2021 a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o Município, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID -19.

**Art. 5º.** Fica suspenso, pelo período integral descrito no art. 1º deste decreto, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

**I** – Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como, praças, parques, clubes esportivos, playground, casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas.

**II** – Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos.

**III** – Estabelecimentos destinados a mostrar comerciais, feiras de varejos, eventos técnicos, congressos, convenções entre outros eventos técnicos e/ou científicos.

**IV** – Casas noturnas (Pubs, tabacarias, salão de baile, boates e congêneres).

**V** – Reuniões, eventos, comemorações, assembleias, confraternizações encontros familiares ou corporativos, festas de aniversários e casamentos, bem como outros eventos afins, em espaços de uso público ou privados, incluindo jantares, encontros em chácaras e sítios de uso privado.

**Art. 6º.** Ficam instituídas como atividades essenciais, nos termos da Resolução SESA nº 223/2021, as atividades médicas e hospitalares, os dentistas, psicólogos e demais profissionais da saúde cujas profissões sejam regulamentadas e atuem em estabelecimentos de saúde em geral.

**Art. 7º.** Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar a partir de 08 de março de 2021 até as 05 horas do dia 17 de março de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, conforme segue:

**I** – Atividades comerciais e de prestação de serviços considerados não essenciais, poderão funcionar das 08 horas às 19 horas de segunda a sexta feira, respeitada a limitação de 30% da capacidade do estabelecimento.

**II** – Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas poderão funcionar das 06 horas às 19 horas de segunda a sexta feira com a limitação de 30% da limitação.

**III** – Restaurantes, bares, lanchonetes, hamburguerias, sorveterias, petiscarias, pizzarias, conveniências e congêneres, de segunda a sexta feira, das 08 horas às 19 horas com limitação da capacidade em 30%, permitindo-se o delivery até as 23 horas. Fica autorizado o funcionamento durante o fim de semana somente na modalidade delivery até as 23 horas.

**IV** – Ficam os supermercados autorizados a funcionar das 08 horas às 19 horas de segunda a sábado, e aos domingos, das 08 horas às 12 horas, respeitando a capacidade de 30% da ocupação do estabelecimento, devendo ser realizado controle por meio de fornecimento de senhas aos consumidores, realizando a sanitização dos carrinhos a cada utilização, bem como barreira sanitária composta por aferição de temperatura.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

DOMINGO, 7 DE MARÇO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO N°: 2513 - 4 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

V – Demais serviços essenciais, como farmácias (conforme plantão), clínicas médicas, veterinárias, postos de combustíveis, poderão funcionar respeitando os horários definidos em alvará de funcionamento.

**Parágrafo Único** - Fica proibido a entrada em qualquer estabelecimento sem a utilização de máscara, bem como utilização de álcool 70% nas mãos, sendo obrigatória a disponibilização na entrada do estabelecimento.

**Art. 8º.** Fica autorizada, a partir de 08 de março de 2021 a retomada das aulas presenciais em escolas privadas e a partir do dia 11 de março nas escolas públicas municipais, mediante organização escalonada e o cumprimento no contido na resolução SESA nº 98 de 03 de fevereiro de 2021.

**Art. 9º.** As instituições religiosas ficam autorizadas a funcionar, com a ocupação máxima de 30%, devendo ser realizado a distribuição de senhas e/ou inscrição online antecipadas, a fim de garantir o cumprimento da quantidade máxima de pessoas no ambiente, devendo adequar as atividades ao horário definido no art. 2º caput deste decreto.

**Parágrafo Único** - Fica proibido a entrada e permanência de pessoas sem a utilização de máscara, bem como, deverá permanecer um ou mais responsáveis na entrada do estabelecimento religioso, borrifando álcool sobre as mãos dos fiéis.

**Art.10.** Hotéis e pousadas tanto urbanos quanto rurais, deverão observar a redução de lotação para 30% da sua capacidade de atendimento, disponibilizando álcool 70% em cada quarto para uso dos hóspedes, ficando proibido a abertura para utilização de campings.

**Art.11.** Deverá ser afixado na entrada do estabelecimento, cartaz contendo a informação da capacidade máxima do local, considerando os 30%

autorizados neste decreto, bem como organizar a demarcação no chão, tanto internamente, quanto externamente, respeitando o distanciamento de no mínimo 1,5 metros de distância entre os consumidores.

**Art.12.** As feiras do produtor realizadas ao ar livre poderão funcionar, as quartas feiras no horário das 13 horas às 19 horas, e aos sábados no horário das 07 horas às 12 horas, respeitando a capacidade de 30% das mesas e o distanciamento de 1,5 metros entre elas.

**Art.13.** O Município poderá utilizar-se do seu Poder de Polícia através de seus Servidores, no exercício da função de Fiscais, inclusive solicitar auxílio das forças policiais, caso haja descumprimento de quaisquer determinações dispostas neste Decreto e seus antecedentes, ensejará a aplicação das seguintes medidas, cumulativamente:

I – Multa.

II – Interdição do estabelecimento, independente de nova notificação, sem prejuízo da imposição de multas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

DOMINGO, 7 DE MARÇO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO N°: 2513 - 4 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**III -** Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, independente de nova notificação, sem prejuízo da imposição de multas.

**§ 1º.** O valor da multa, por infração, será aplicado conforme a gravidade constatada, apurada e fundamentada pelo Fiscal responsável pela autuação o qual, deverá pautar-se nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme o caso concreto, observando os seguintes limites:

**I –** Valor mínimo de R\$ 190,37 (cento e noventa reais e trinta e sete centavos) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas físicas, fixados conforme a gravidade constatada;

**II –** Valor mínimo de R\$ 380,74 (trezentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos) até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil) para pessoas jurídicas, fixados conforme a gravidade constatada.

**§ 2º** Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que vierem a descumprir as medidas estabelecidas no âmbito do Município de Matelândia estarão sujeitas as penalidades no presente Decreto e demais normativas correlatas, podendo utilizar-se de servidores e Agentes Políticos, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Portaria.

**Art. 14.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, bem como, poderá ser reavaliado a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos sete dias do mês de março de 2021.

**MAXIMINO PIETROBON**  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)